

Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Guadalupe
 Área de Segurança Nacional -

Lei nº 49 de 05 de Dezembro de 1977

Doa terrenos do patrimônio municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer doação de um lote de terreno medindo 15 x 45 m, no bairro Cruzeta, aos atuais proprietários dos quiosques do centro da Cidade.

Art. 2º - A doação será condicionada à saída dos beneficiados dos quiosques dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Expedição da Carta de aforamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 05 de Dezembro de 1977.

Bel. Julio Cesar de Carvalho Lima
 Prefeito Municipal

Sancionada, registrada a presente lei sob o nº 49 no Livro nº 02 fl. 85 em 05 de Dezembro de 1977.
 Guadalupe, 05 de Dezembro de 1977
 Maria de Lourdes C. Lima
 Secretária.